COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 23, DE 2025.**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 82, de 2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.773, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 08 / 08 / 25
Diretoria Legislativa

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 82, de 2025, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.773, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional e da Câmara Municipal.

A matéria ora em analise, tem como finalidade revogar o §2º, altera a redação do §1º e acrescenta o §4º ao art. 50 da referida Lei, além de introduzir o Anexo III, que estabelece, de forma detalhada, a fórmula de cálculo da média contributiva das vantagens pecuniárias previstas no art. 30 do diploma legal em questão.

A alteração normativa decorre da necessidade de conformação do ordenamento jurídico municipal às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 109, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva conformação do ordenamento jurídico municipal às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no tocante aos critérios de definição da base de cálculo para fins de contribuição previdenciária dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cascavel.

A proposição sob análise não implica diretamente em aumento de despesa pública, tampouco em renúncia de receita, mas possui relevância fiscal indireta ao disciplinar a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, com reflexo na sustentabilidade atuarial do RPPS local.

A atualização legislativa proposta visa conferir segurança jurídica ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC), com a adequação da legislação à jurisprudência consolidada das Cortes de Contas e do Poder Judiciário estadual, além de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa, eficiência e equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 82 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**Sadi Kisiel**
Vereador/Republicanos/Relator

## III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 82 de 2025

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de agosto de 2025.

**Policial Madril**
Vereador/PP/Secretário

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PSD/Membro